



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2.019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2.019, o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê – Pr., doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.167.875-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 490.615.069-87, residente e domiciliado à Avenida Mauro Mori nº 818 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Pr., e a Entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade Pública através da Lei Municipal nº 995/07/84, inscrita no CNPJ sob o nº 76.714.302/0001-93, situada na Praça Oeste, nº 101, Vila Guaira, CEP: 87.360-000, nesta Cidade de Goioerê-Pr., doravante denominada, simplesmente **TOMADOR**, neste ato representada por seu presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 2.046.894-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 490.793.449-15, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 1.160, Centro, CEP: 87.360-000, Goioerê- Pr., pactuam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, previsto no Art. 16 da Lei Federal 13.019/2.014, no Art. 5 do Decreto Municipal nº 5.459/2.017 e também conforme previsto na Lei Municipal nº 1.573/2.002, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover o atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos em período integral e em forma de contra turno escolar na modalidade de creche, pré-escola e contra turno escolar com atividades complementares de orientação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Atender em média 60 (sessenta) crianças em idade de 0 ano a 04 anos de idade na primeira etapa da Educação Básica, em período integral de no mínimo 8 horas e em média de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

(sessenta) crianças em idade de 5 (cinco) a 16 (dezesseis) anos em período de contra turno escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração Pública Municipal realizara a transferência de R\$-237.736,00 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$-29.717,00 (vinte e nove mil e setecentos e dezessete reais), a ser depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 0847-8, Conta Corrente 28.146-8 em nome da Organização da Sociedade Civil **Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência e execução inicia a partir de 01 de maio de 2.019 a 31 de dezembro de 2.019, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a Lei nº 13.019/2.014 e Decreto Municipal nº 5.459/2.017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos serão provenientes de dotação orçamentária nº:

681 – 14.002.08.244.0014.2095.3.3.50.41.00.00 (1000).

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de desembolso apresentado, em 08 (oito) parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês. Para que seja efetuado o pagamento é necessário que a entidade apresente o recibo junto com as certidões negativas com validade abaixo relacionadas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.
- c) Certidão Liberatória do Concedente.
- d) Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão de Débitos com o Concedente.
- g) Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração foi designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 308/2019, e com poderes de controle e fiscalização foi designada como Gestora deste Termo de Colaboração a Senhora SANDRA REGINA DE SOUZA VIEIRA nomeada pela Portaria nº 307/2019, tudo nos termos da Lei 13.019/2.014 e Decreto Municipal nº 5.459/2.017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

- a) Movimentar o dinheiro de transferência voluntária em Conta Corrente de Agencia Bancária de Iniciativa Pública, sendo a mesma exclusiva para o Termo de Colaboração.
- b) Executar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso.
- c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Colaboração.
- d) Não realizar pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Não realizar despesas com taxas bancárias;
- f) Não realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- g) Não realizar transferência de recursos Públicos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- h) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) Não realizar transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- j) Solicitar à CONCEDENTE, para a aprovação, o plano de trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que achar necessário qualquer modificação.
- k) Permitir o acesso livre do Gestor do Termo de Colaboração, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e dos servidores que compõem a Coordenadoria de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria.
- l) Apresentar bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fechamento de cada bimestre, a prestação de contas da aplicação dos respectivos repasses.
- m) Restituir a CONCEDENTE no caso de eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou extinção do presente termo de colaboração.
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados ao objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com relação aos referidos encargos.
- o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a. Acompanhar a execução do Termo de Colaboração zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;
- b. Efetuar os repasses dos recursos financeiros ao Tomador, conforme previsto no Cronograma de Desembolso;
- c. Examinar bimestralmente as prestações de contas apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

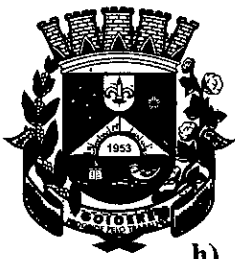
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- d. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, mediante acompanhamento, monitoramento, e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

À prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Colaboração deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados, até o dia 15 do mês seguinte, contado a partir do fechamento de cada bimestre. A prestação de contas deverá ser entregue junto a Coordenadoria de Controle Interno, que repassará para a Comissão de Monitoramento e Avaliação e para o Gestor do Termo de Colaboração para análise:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Coordenadoria de Controle Interno, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo de Colaboração.
- b) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- c) Cópia do Plano de Trabalho, atualizado, e do Termo de Colaboração.
- d) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos.
- e) Original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.
- f) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas.
- g) Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (holerite, nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- h) Cópia das cotações (orçamentos) de preços de no mínimo três proponentes.
- i) Demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- j) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A incorreta aplicação dos recursos pelo TOMADOR, bem como pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas da legislação aplicável, implicará nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Rescisão do convênio.
- c) Ressarcimento à CONCEDENTE dos recursos repassados, devidamente atualizados.
- d) Impedimento de firmar convênio com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O TOMADOR se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº.113/2005, Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº. 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº. 13.019/2.014 regulamentada pela Lei Federal nº. 13.2014/2.015, Decreto Municipal nº. 5.459/2.017, e demais atos normativos do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – Descrição do Objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade que não possuir sitio oficial ou rede social poderá utilizar o sitio oficial da Administração Pública Municipal para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** será responsável pela publicação deste Termo de Colaboração através de Extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê – PR, para dirimir as dúvidas oriundas de execução do presente Termo de Colaboração.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goioerê-PR, 29 de abril de 2018.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ADEMIR ANTONIO DE LIMA

Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias
TOMADOR

TESTEMUNHAS:

1. Patricia Zampane
Nome: Patricia Zampane
CPF nº: 052.805.703-07

2. Patricia Lonzon
Nome: Patricia Lonzon
CPF nº: 005.995.729-01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2.019.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2.019.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 008/2.019.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2.019.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 29 DE ABRIL DE 2.019.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê – Pr, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.167.875-9 e inscrito no CPF sob o n.º 490.615.069-87, residente e domiciliado à Avenida Mauro Mori n.º 818 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Paraná.

TOMADOR: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade Pública através da Lei Municipal nº 995/07/84, inscrita no CNPJ sob o nº 76.714.302/0001-93, situada na Praça Oeste, nº 101, Vila Guaira, CEP: 87.360-000, nesta Cidade de Goioerê-Pr., doravante denominada, simplesmente TOMADOR, neste ato representada por seu presidente o Senhor ADEMIR ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 2.046.894-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 490.793.449-15, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 1.160, Centro, CEP: 87.360-000, Goioerê- Pr.

OBJETO: Promover o atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos em período integral e em forma de contra turno escolar na modalidade de creche, pré-escola e contra turno escolar com atividades complementares de orientação escolar.

VALOR: O valor global ajustado para este Termo de Colaboração é da ordem de R\$-237.736,00 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$-29.717,00 (vinte e nove mil e setecentos e dezessete reais), a ser depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 0847-8, Conta Corrente 28.146-8 em nome da Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias, conforme cronograma de desembolso, que faz parte, do Plano de Trabalho apresentado.

VIGÊNCIA: 01 de maio de 2.019 até 31 de dezembro de 2.019.

FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

Goioerê-PR, 29 de abril de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal
Concedente

ADEMIR ANTONIO DE LIMA
Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias
Tomador

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:44ACD3EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/04/2019. Edição 1746
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Centro Educacional Santa Clara
Associação Beneficente de Goioerê

Praça Oeste, 101- Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
Fone 44 3522 3088 – e-mail centrosantaclara@hotmail.com

CNPJ: 76.714.302/0001-93
Certidões de Utilidade Pública

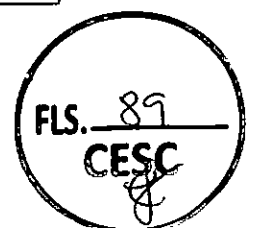
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Lei 8.742 de 07/12/1993
Municipal Lei nº 995/07/84-Estadual Lei nº 11.406/05/96- Federal Lei nº 9.464/06/97

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR:

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias		76.714.302/0001-93	
Endereço: Praça Oeste, Nº 101 - Vila Guaira			
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Goioerê	Paraná	87.360-000	(44) 3522- 3088
E-mail		centrosantaclara@hotmail.com	
Agência	Banco	Conta Corrente	Praça de Pagamento
0847-8	Banco do Brasil	28.146-8	Goioerê
Nome do Responsável		CPF	
Ademir Antônio de Lima		490.793.449-15	
RG/órgão Expedidor	Data Expedição	Cargo	Posse
2.046.894-7 SSP/PR	23/01/1978	Presidente	09/04/2017 a 09/04/2019
Endereço: Rua: José Bonifácio, 1180 - Centro			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
Goioerê	Paraná	87.360-000	(44) 3522- 3122

Praça Oeste, 101 – Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
CEP 87.360-000



Centro Educacional Santa Clara
Associação Beneficente de Goioerê

Praça Oeste, 101- Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
Fone 44 3522 3088 – e-mail centrosantaclara@hotmail.com

CNPJ: 76.714.302/0001-93

Certidões de Utilidade Pública

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS Lei 8.742 de 07/12/1993Municipal Lei nº 995/07/84-Estadual Lei nº 11.406/05/96- Federal Lei nº 9.464/06/97**II – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:**

Órgão/Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Goioerê		CNPJ 78.198.975/0001-63		
Endereço: Av: Amazonas, Nº 280 - Jardim Lindóia.				
Cidade Goioerê	UF Paraná	CEP 87.360-000	DDD/TELEFONE (44) 3521 - 8900	e-mail controleinterno@goioere.pr.gov.br
Nome do Responsável Pedro Antônio de Oliveira Coelho			CPF 490.615.069-87	
RG/órgão Expedidor 2.167.875-9 SSP-PR	Data Expedição 30/10/1984	Cargo Prefeito	Posse 01/01/2017	

III – DADOS DO PROJETO:

Título do Projeto: Educação Infantil Creche e Contra Turno
Identificação do Objeto: O presente plano visa promover o atendimento de 135 crianças e adolescentes de 0 a 16 anos em período integral e em forma de contra turno escolar, nas modalidades de creche, pré escola e contra turno com atividades complementares de orientação escolar.
Justificativa da Proposta: Face ao processo de globalização pela qual a sociedade vivencia, observou-se fortemente a desigualdade social e a má distribuição de renda e vimos a necessidade de atender e capacitar crianças e adolescentes da comunidade, para que possam assumir uma postura crítica quanto a realidade social em que estão inseridas,

Centro Educacional Santa Clara
Associação Beneficente de Goioerê

Praça Oeste, 101- Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
Fone 44 3522 3088 –e-mail centrosantaclara@hotmail.com

CNPJ: 76.714.302/0001-93
Certidões de Utilidade Pública

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS Lei 8.742 de 07/12/1993
Municipal Lei nº 995/07/84- Estadual Lei nº 11.406/05/96- Federal Lei nº 9.464/06/97

desta forma buscar a construção de uma história de vida diferente, com oportunidades de melhorias no contexto social e familiar.

A situação econômica destas famílias atendidas pelo Centro Educacional Santa Clara está assim descrita 64,29% são beneficiárias do Programa Bolsa Família, caracterizando grande partes dessas famílias em situação de extrema pobreza, de acordo com as famílias assistidas 68,5% vivem com até dois salários mínimos, 64% não trabalham com carteira registrada, 52% vivem em residências cedidas ou alugadas, 48% é gerida pela genitora ou avós, 54% frequentaram o ensino fundamental incompleto. Segundo esses dados coletados com estas famílias cadastradas na instituição, a nossa conclusão é que, é de urgente o desenvolvimento de ações que visem o suporte destas comunidades, especialmente no empoderamento dos seus integrantes.

Objetivos/Metas a serem atingidas: Proporcionar ações que ofereçam um espaço a crianças e ao adolescente entre as idades de 0 a 16 anos, em período integral e em forma de conta turno escolar, com serviços de creche, pre escola e contra turno. Atender em média 70 (setenta) crianças com idade de 0 a 4 anos na primeira etapa da educação básica, e 60 (sessenta) crianças e adolescentes com idade de 5 a 16 anos em período de contra turno escolar. Ofertar educação por meio de práticas pedagógicas cotidianas, com planejamento através de projeto político pedagógico, desenvolvidos por profissionais capacitados. Atender e desenvolver atividades educacionais de segunda a sexta feira conforme calendário escolar de acordo com a normativa da Secretaria de Educação, proporcionando condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, motor, emocional, intelectual, moral e social. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas.

Destinatários dos Serviços:

Atividade: **Berçário**
Idade: 0 a 2 anos
Atendidos: 18 alunos
Período: Segunda a sexta feira das 07h 30 min as 17hr 30 min

Praça Oeste, 101 – Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
CEP 87.360-000



Centro Educacional Santa Clara
Associação Beneficente de Goioerê

Praça Oeste, 101- Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
Fone 44 3522 3088 – e-mail centrosantaclara@hotmail.com

CNPJ: 76.714.302/0001-93
Certidões de Utilidade Pública

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS Lei 8.742 de 07/12/1993
Municipal Lei nº 995/07/84-Estadual Lei nº 11.406/05/96- Federal Lei nº 9.464/06/97

Atividade: **Maternal**
Idade: 3 e 4 anos
Atendidos: 23 alunos
Período: Segunda a sexta feira das 07h 30 min as 17hr 30 min

Atividade: **Pré I**
Idade: 5 anos
Atendidos: 18 alunos
Período: Segunda a sexta feira das 07h 30min as 11hr 00min (sala de aula Pré I)
11hr 00min ao 12hr 00min (almoço)

Atividade: **Atividade Complementar do Pré I**
Idade: 5 anos
Atendidos: 16 alunos
Período: Segunda a sexta feira das 12hr 00min as 17hr 30min hora do repouso (sala de dormir)
14hr 30min as 17hr 30min (sala de atividades)

Atividade: **Atividade Complementar – manhã**
Idade: 6 a 11 anos
Atendidos: 20 alunos
Período: Segunda a sexta feira das 07h 30min as 12hr 45min.

Atividade: **Atividade Complementar – tarde**
Idade: 12 a 16 anos
Atendidos: 40 alunos
Período: Segunda a sexta feira das 12h 00min as 17hr 30min

IV – CAPACIDADE INSTALADA:

Recursos Humanos:

Quantidade	Cargo	Formação	Vínculo	Carga Horária
02	Educadora Infantil	Pós Graduada em Educação Especial	C.L.T.	44hrs/semanais
02	Educadora Infantil	Magistério/ Cursando ultimo semestre de Pedagogia	C.L.T.	44hrs/semanais

Praça Oeste, 101 – Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
CEP 87.360-000

FLS. 92
CESC

Centro Educacional Santa Clara
Associação Beneficente de Goioerê

Praça Oeste, 101- Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
Fone 44 3522 3088 –e-mail centrosantaclara@hotmail.com

CNPJ: 76.714.302/0001-93
Certidões de Utilidade Pública

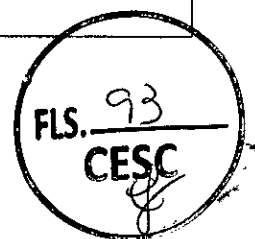
Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS Lei 8.742 de 07/12/1993
Municipal Lei nº 995/07/84-Estadual Lei nº 11.406/05/96- Federal Lei nº 9.464/06/97

02	Educadora Infantil	Pedagogia	C.L.T.	44hrs/semanais
01	Professora	Educação Física	C.L.T.	44hrs/semanais
01	Professora	Letras	C.L.T.	44hrs/semanais
01	Assistente Social	Serviço Social	C.L.T.	30hr/ semanais
01	Assistente Adm	Administração	C.L.T.	44hrs/semanais
01	Assistente Adm	Ensino Médio	C.L.T.	44hrs/semanais
01	Coordenador	Ensino Médio	C.L.T.	44hrs/semanais
01	Pedagoga	Pós Graduada em Educação Especial	C.L.T.	20hrs/semanais
02	Educadora Infantil	Magistério/ Cursando 2º ano de Pedagogia	C.L.T.	44hrs/semanais
03	Zeladora	Ensino Fundamental incompleto	C.L.T.	44hrs/semanais
02	Cozinheira/ auxiliar	Ensino Fundamental incompleto	C.L.T.	44hrs/semanais

Instalações Físicas:

- 01 Secretaria
- 01 Sala da Direção
- 01 Sala da Pedagogia
- 01 Sala da Assistente Social
- 06 Salas de Aulas
- 01 Sala de Informática
- 01 Sala de cursos
- 02 Sala de repouso (sala de dormir)
- 01 Sala de livros (contação de história)
- 06 Banheiro internos
- 04 Banheiros externos
- 01 Pátio coberto com palco
- 01 Refeitório
- 01 Cozinha
- 01 Despensa de utensílios de cozinha
- 01 Despensa para armazenar alimentos
- 01 Despensa externa
- 01 Mini padaria (desativada)
- 01 Lavanderia

Praça Oeste, 101 – Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
CEP 87.360-000



Centro Educacional Santa Clara
Associação Beneficente de Goioerê

Praça Oeste, 101- Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
Fone 44 3522 3088 – e-mail centrosantaclara@hotmail.com

CNPJ: 76.714.302/0001-93
Certidões de Utilidade Pública

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS Lei 8.742 de 07/12/1993
Municipal Lei nº 995/07/84- Estadual Lei nº 11.406/05/96- Federal Lei nº 9.464/06/97

01 Depósito 01 Despesa de material de limpeza 01 Horta
3.000m ² de área livre, e 1.075m ² área construída.
Equipamentos: 11 computadores (Projeto Educando e Construindo Cidadania), 8 computadores (demais funções), 3 impressoras, 4 rádio portátil, 4 aparelho de DVD, 1 caixa de som, 1 data show, 1 bebedouro industrial, 01 bebedouro de coluna, 3 ar condicionado, 4 geladeira, 1 câmara fria industrial, 2 fogão industrial (6 e 4 boca), 3 freezer, 22 ventiladores de parede, 2 ventilador de coluna.
Mobiliário: 11 cadeiras (do Projeto de informática), 15 mesas para computador, 7 mesas de Professor, 5 escrivaninhas, 19 armários de aço, 45 cadeiras infantil, 8 mesas infantil, 70 cadeiras universitária (com braço), 2 prateleira de jogos, 1 estante de livros em aço, 5 jogos de mesa infantil c/4 cadeiras, 10 cadeira de alimentação para bebê, 9 mesas de madeira para refeitório, 16 bancos de madeira, 8 cadeira de madeira, 6 armários de parede de madeira.

V – APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Discriminação	VALORES
- 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal efetivo	R\$ 210.000,00
- 3.1.90.11.43.00 – 13º salário	R\$ 11.000,00
- 3.1.90.13.01.00 – FGTS	R\$ 16.736,00

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)

Ano: 2019

Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019
R\$ 29.717,00	R\$ 29.717,00	R\$ 29.717,00	R\$ 29.717,00

Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019
R\$ 29.717,00	R\$ 29.717,00	R\$ 29.717,00	R\$ 29.717,00

Praça Oeste, 101 – Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
CEP 87.360-000



Centro Educacional Santa Clara
Associação Beneficente de Goioerê

Praça Oeste, 101- Vila Guaira – Goioerê – Paraná.
Fone 44 3522 3088 – e-mail centrosantaclara@hotmail.com

CNPJ: 76.714.302/0001-93
Certidões de Utilidade Pública

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS Lei 8.742 de 07/12/1993
Municipal Lei nº 995/07/84-Estadual Lei nº 11.406/05/96- Federal Lei nº 9.464/06/97

VII - PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

INÍCIO: 01 de Maio de 2019.

TÉRMINO: 31 de Dezembro de 2019.

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO** para os devidos fins de prova e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Goioerê, 02/04/2019
Local e data


ADEMIR ANTONIO DE LIMA
Proponente

IX – APROVAÇÃO

Aprovado

Goioerê, 23/04/2019
Local e data


PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal de Goioerê
Concedente